CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.181

Quinta-feira, 23 de Abril de 2026

Maioria feminina desafia políticas públicas no país

IBGE aponta aumento da população de mulheres, e Ireuda Silva cobra políticas contra desigualdades de gênero

Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que as mulheres já são maioria na população brasileira, com 95 homens para cada 100 mulheres no país. Para a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), o cenário demográfico exige atenção do poder público e a formulação de políticas mais sensíveis às desigualdades sociais e de gênero. Ela destaca que o aumento da longevidade feminina, aliado à maior vulnerabilidade econômica e social, demanda ações específicas nas áreas de saúde, assistência e segurança.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Internet

Mulheres já são maioria na população brasileira

Ireuda Silva afirma que dados do IBGE reforçam a necessidade de políticas públicas voltadas às desigualdades de gênero

Foto: Assessoria da vereadora



"A gente precisa olhar para esses números com responsabilidade", afirma Ireuda Silva

Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pnad Contínua 2025, confirmam uma realidade já percebida por muitas brasileiras: há mais mulheres do que homens no país. Segundo o levantamento, existem atualmente 95 homens para cada 100 mulheres no Brasil. Para a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os dados reforçam a urgência de adaptação das políticas públicas à realidade demográfica do país.

"A gente precisa olhar para esses números com responsabilidade. Não se trata apenas de uma curiosidade estatística, mas de uma mudança estrutural na sociedade brasileira. Temos mais mulheres, muitas delas chefes de família, envelhecendo sozinhas e enfrentando desafios específicos que o poder público precisa enxergar e enfrentar", afirma.

Ela destaca que o cenário impacta diretamente áreas como saúde, assistência social e segurança pública. "Se os homens morrem mais cedo, muitas mulheres acabam vivendo mais tempo em situação de vulnerabilidade, seja financeira, emocional ou social. Isso exige políticas voltadas ao envelhecimento feminino, à autonomia econômica e ao fortalecimento das redes de proteção", pontua.

A vereadora também chama atenção para o recorte racial e social dentro dessa realidade. "Quando a gente olha para as mulheres negras, por exemplo, os desafios são ainda maiores. É fundamental que as políticas públicas considerem essas desigualdades para que sejam realmente eficazes", completa.

Outro ponto levantado por Ireuda é a necessidade de ações preventivas voltadas aos homens: "Esses dados também mostram que precisamos investir mais em políticas de saúde e prevenção para os homens, especialmente os jovens, que são as maiores vítimas de violência. Cuidar dos homens também é uma forma de proteger as mulheres e equilibrar a sociedade".

Audiência debate meio ambiente em Paripe

Encontro foi proposto pela vereadora Eliete Paraguassu, em parceria com Aladilce Souza e Marta Rodrigues

A Câmara Municipal de Salvador promove, por iniciativa da vereadora Eliete Paraguassu (PSOL), a audiência pública "Enfrentando o Racismo Ambiental: por Justiça e Reparação para a Comunidade de São Tomé de Paripe e Região", nesta quinta-feira (23), às 9h, no Centro de Cultura da Casa. O encontro será realizado em parceria com as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT).

A atividade dará continuidade às discussões e aos encaminhamentos iniciados na primeira audiência pública realizada no início de março pelo Mandato Popular das Águas sobre o tema, que reuniu moradores, lideranças comunitárias e representantes de órgãos públicos, como o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), a Defesa Civil de Salvador, a Defensoria Pública, parlamentares e demais autoridades comprometidas com a apuração do caso.

Segundo Eliete Paraguassu, na ocasião, a comunidade denunciou impactos socioambientais relacionados às atividades do Terminal Marítimo de Granéis de São Tomé de Paripe, entre eles mortandade de peixes e mariscos, alteração da água e da areia, odores intensos, prejuízos à pesca artesanal e riscos à saúde da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

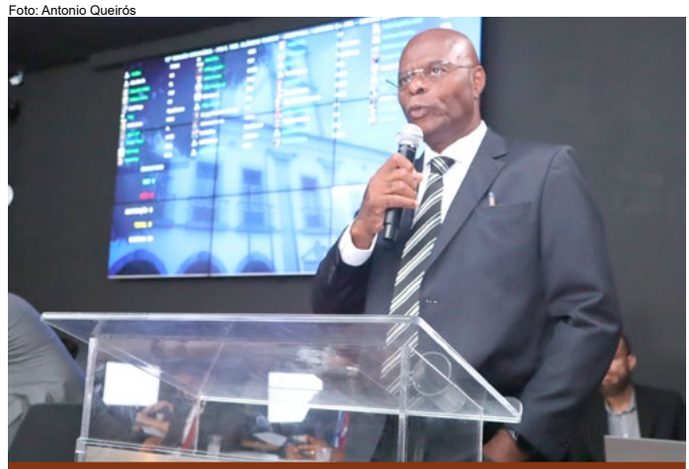
TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Hamilton Assis propõe Medalha Zumbi dos Palmares a professora

Honraria da Câmara reconhece trajetória acadêmica e atuação da docente Jamile Borges no combate ao racismo

Foto: Antonio Queirós



A homenagem representa um reconhecimento justo ao legado da professora Jamile Borges, afirma Hamilton Assis

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou o Projeto de Resolução nº 27/2026, que propõe a outorga da Medalha Zumbi dos Palmares à professora doutora Jamile Borges da Silva, em reconhecimento à sua trajetória acadêmica e à contribuição na luta contra o racismo, além do trabalho contínuo na valorização e promoção da cultura afro-brasileira.

A honraria é considerada a mais alta distinção concedida pelo Legislativo municipal a pessoas que se destacam na promoção da igualdade racial, no combate à intolerância religiosa e no fortalecimento das tradições afro-brasileiras.

Conforme o projeto de resolução, Jamile Borges possui uma trajetória consolidada na academia e na pesquisa. Professora associada da Universidade Federal da Bahia (Ufba), é doutora em Antropologia e atua no campo dos estudos étnicos e africanos, com foco em temas como educação, memória, identidade e cultura.

A pesquisadora também integra o Centro de Estudos Afro-Orientais (Ceao/Ufba), sendo reconhecida por sua produção intelectual e participação em debates sobre ancestralidade e diversidade. Além disso, desenvolve pesquisas em parceria com programas acadêmicos nacionais e internacionais, incluindo iniciativas voltadas ao estudo da África contemporânea, patrimônio cultural e museologia.

Outro destaque de sua atuação é a coordenação do Museu Afrodigital-Bahia, projeto que reúne instituições como a Biblioteca Nacional, a Uerj, a Ufpe e a Ufma, com apoio de órgãos de fomento à pesquisa. Sua produção também abrange áreas como comunicação, tecnologia, cibercultura e cidadania, sempre com ênfase nas questões étnico-raciais.

Para o vereador, a concessão da medalha representa um reconhecimento justo ao legado da professora. “Sua trajetória fortalece o pensamento crítico e contribui diretamente para a valorização da cultura afro-brasileira e da identidade do nosso povo. Jamile é um exemplo de atuação em defesa da diversidade e da universidade pública que dialoga com a comunidade. É uma docente cujo currículo Lattes impressiona e cuja prática encanta”, destacou.

Aladilce Souza critica atraso na entrega de maternidade

Vereadora afirma que equipamento levou 14 anos para ser concluído e cobra prioridade na ampliação de leitos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Aladilce Souza

Apesar de classificar como importante e necessária a inauguração de uma maternidade e hospital para crianças em Salvador, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou o atraso na entrega do equipamento que, conforme ela, teria levado 14 anos para sair do papel.

“Embora seja um equipamento tão demandado para a rede pública de saúde, só agora a população da capital baiana foi contemplada com a primeira maternidade municipal em 477 anos. E nem foi construção, foi adaptação de um hospital já existente”, comentou.

Autora da Lei Maternidade Certa, que assegura às gestantes o direito de saber, durante o pré-natal, onde vão parir seus filhos, Aladilce observou que, de acordo com a Lei nº 8.080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), o município de Salvador está enquadrado na condição de Gestão Plena desde 2006. Ou seja, é responsável por garantir a atenção à saúde de maneira integral, em todos os níveis de complexidade, desde a vacinação até a cirurgia cardíaca, seja assistindo diretamente, seja contratando serviços da rede privada.

PRIORIDADE

Em contraponto, a vereadora, que é enfermeira, mestre em Saúde Coletiva e professora da Ufba, aponta que o Governo do Estado aplicou cerca de R$ 800 milhões na capital, de 2023 até o momento, em obras na área de saúde.

“Se não fossem as 13 maternidades que o Governo do Estado mantém em Salvador, nós estaríamos em má situação. É preciso deixar claro que não houve prioridade das seguidas gestões. Há necessidade de mais leitos de maternidade para a população, mas a Prefeitura nunca priorizou, apesar de ter recebido quase R$ 710 milhões em transferências do Governo Federal para financiar a atenção à saúde da população de Salvador”, acrescentou.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancarias sediadas no município de Salvador/Ba disponibilizarem estacionamentos gratuitos aos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento de estacionamentos pelas instituições bancárias sediadas no município de Salvador/Ba aos clientes pelo período necessário ao atendimento;

Art. 2º as instituições bancarias deverão fornecer ao cliente na entrada do estacionamento ticket contendo dia e horário de entrada, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida e ao final do atendimento terá o cliente 20 minutos a mais para proceder a saída do veiculo do estacionamento sem custo algum ao mesmo;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/Ba, 16 de abril de 2026

ORLANDO MALHINHA
Vereador Partido Brasil
Vice Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de os bancos fornecerem segurança aos clientes no Brasil é **objetiva e legalmente fundamentada**, sendo considerada uma falha na prestação de serviço qualquer prejuízo decorrente de fraudes que poderiam ser evitadas por mecanismos de proteção.

Os bancos não apenas têm o dever de proteger a integridade patrimonial dos clientes, mas devem desenvolver e aprimorar constantemente ferramentas de proteção aos seus clientes.

Portanto a medida proposta é uma maneira de garantir segurança aos usuários das instituições financeiras sediadas em Salvador/Ba, busca amenizar o problema da falta de vagas estacionamento e assaltos ao sair das Instituições.

Fornecer estacionamento sem cobrança é o mínimo que as Instituições bancarias podem fornecer aos clientes que já contribui diretamente com as instituições no momento que a procura para suas movimentações financeiras.

Salvador/Ba, 16 de abril de 2026

ORLANDO MALHINHA
Vereador Partido Brasil
Vice Líder do Governo

PROJETO DE LEI Nº105/ **2026**

Institui o Dia Municipal da Astronomia no Calendário Oficial do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 02 de abril de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A astronomia é uma das ciências mais antigas da humanidade e uma das mais eficazes ferramentas de despertar a curiosidade científica em todas as idades. Observar o céu, compreender os movimentos dos astros e relacionar esses fenômenos com a vida cotidiana são práticas que ampliam horizontes, estimulam o raciocínio crítico e aproximam a população do conhecimento científico de forma acessível e fascinante.

Salvador ocupa uma posição geográfica singular entre as capitais brasileiras. Por estar situada a aproximadamente 13 graus de latitude sul, a cidade experimenta, duas vezes ao ano, o fenômeno do zênite solar: o momento em que o Sol atinge o ponto mais alto do céu e seus raios incidem perpendicularmente sobre a superfície, produzindo ausência de sombra nos objetos. A primeira passagem ocorre por volta do dia 27 de outubro e a segunda em meados de fevereiro. O fenômeno é amplamente documentado e divulgado pela comunidade científica local, sendo utilizado por educadores e pesquisadores do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia para explicar, de forma viva e observável, conceitos fundamentais de astronomia, geografia e climatologia à população.

A escolha do dia 27 de outubro como Dia Municipal da Astronomia ancora a celebração em um evento científico concreto, observável a olho nu e vivenciável por qualquer cidadão nas ruas, praças e escolas da capital. Trata-se de um marco astronômico genuinamente soteropolitano, que confere à data um significado identitário e educativo singular, tornando Salvador protagonista de seu próprio calendário científico.

A proposta nasce de demanda da Comunidade Astronômica de Salvador, que há anos atua na promoção da cultura científica na cidade, e foi debatida em audiência pública realizada no Instituto de Física da UFBA, em Ondina, em novembro de 2025, com a participação de pesquisadores, professores, divulgadores científicos e representantes da sociedade civil. A cidade conta ainda com o Planetário da UFBA, inaugurado em 2024, primeiro equipamento do gênero em Salvador, que se consolidou como importante polo de divulgação astronômica, com sessões regulares abertas ao público, inclusive gratuitas para estudantes de escolas públicas.

A institucionalização do Dia Municipal da Astronomia representa o reconhecimento formal dessa comunidade e o compromisso do poder público com a promoção da cultura científica, o incentivo à formação de jovens talentos em ciência e tecnologia e a valorização de pesquisadores e divulgadores que dedicam suas carreiras ao conhecimento astronômico.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da instituição do Dia Municipal da Astronomia, reafirmando o compromisso desta Casa com a educação, a ciência e o desenvolvimento cultural de Salvador.

Salvador, 02 de abril de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 30 / 2026

Concede a Medalha Thomé de Souza a Antônio José da Cruz Júnior Magalhães.

.A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Thomé de Souza a Antônio José da Cruz Júnior Magalhães.

Art. 2º A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2026.



JUSTIFICATIVA

Antônio José da Cruz Júnior Magalhães, conhecido como Júnior Magalhães, é advogado, especialista em Políticas Públicas e gestor público com 47 anos de idade. Natural de Candeias, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a assistência social, a modernização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população, sendo hoje referência na Bahia e no Brasil pelo caráter realizador de sua atuação.

Inspirado por sua mãe, a ex-prefeita e ex-deputada federal Tonha Magalhães, iniciou sua carreira pública em 2001, quando foi nomeado Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Candeias. No cargo, implantou projetos sociais voltados à qualificação profissional, geração de emprego para a juventude e combate à fome, além de obras relevantes de impacto social. No ano seguinte, foi eleito deputado estadual, ao lado de ACM Neto, com expressiva votação de 52.370 votos, tornando-se, com apenas 24 anos, um dos mais jovens parlamentares da Bahia. Reelegeu-se em 2006, com mais de 54 mil votos, concluindo dois mandatos na Assembleia Legislativa. Ao longo de sua atuação parlamentar, destacou-se em comissões e iniciativas voltadas para políticas sociais, combate à fome, geração de emprego e qualificação profissional.

Em 2014, a convite de ACM Neto, passou a integrar a equipe da Prefeitura de Salvador como Assessor Especial do Prefeito. Nesse período, foi responsável pela concepção e coordenação de programas de grande impacto na cidade, como o Ouvindo Nosso Bairro, maior consulta popular do Brasil, que em sua primeira edição realizou 163 reuniões em todos os bairros de Salvador, ouvindo prioridades e sugestões diretamente da população. A partir dessa escuta nasceu o programa Salvador Bairro a Bairro, que resultou na execução de mais de duas mil obras, com investimentos superiores a R$ 500 milhões, consolidando uma gestão participativa e aproximando o poder público da população.

Em 2016, assumiu a Coordenação Geral das Prefeituras-Bairro e, posteriormente, foi nomeado Diretor de Iluminação Pública da Capital. À frente da pasta, implantou o maior programa de modernização em LED do Brasil, o Iluminando Nosso Bairro, que fez de Salvador a primeira capital do mundo a modernizar 100% sua iluminação pública com recursos próprios, sem recorrer a parcerias público-privadas ou financiamentos externos. Além disso, idealizou projetos inovadores como o Clareou, é Gol!, o Meu Ponto Iluminado e a iluminação cênica de monumentos históricos, transformando a paisagem urbana e aumentando a sensação de segurança da população. Também foi responsável pela idealização e execução do Natal de Salvador, que se consolidou como um dos maiores eventos natalinos do Brasil, atraindo milhões de visitantes, promovendo inclusão e valorizando a cidade como destino turístico.

Aliado a isso, durante 4 anos, com o apoio de órgãos da Prefeitura de Salvador, realizou o maior Natal de rua do Brasil. Em 2019, o evento gratuito levou cerca de 1.3 milhão de pessoas para apreciar a decoração natalina na praça do Campo Grande. Em 2020 enfrentou o desafio de celebrar o Natal em meio a uma pandemia, implementando uma nova forma de realizar a visitação à Praça do Campo Grande: o agendamento online, uma ação crucial para proporcionar um evento bonito e seguro. Com o tema Natal da Esperança, a ação recebeu 160 mil visitantes. Em 2021 o foco do Natal Salvador foi a inclusão. A tradicional Praça do Campo Grande recebeu peças em braile, intérpretes de libras e acessibilidade. O tema Luz para Recomeçar fez alusão a um recomeço pós COVID e, além da catedral de luz e som inspirada em castelos de cristais e azulejos da Bahia, os 335 mil visitantes puderam conhecer a casa completa do Papai Noel, a grande árvore, o presépio iluminado, a Vila de Natal e o Memorial em homenagem às vítimas da COVID.

Em janeiro de 2023, foi convidado pelo prefeito Bruno Reis para assumir a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), uma das pastas mais complexas da administração municipal. Desde então, Júnior Magalhães tem promovido avanços significativos em políticas públicas sociais, esportivas e de segurança alimentar. Em pouco mais de dois anos de gestão, implantou oito

Restaurantes Populares Vida Nova, que somado aos dois já existentes oferecem 4.400 refeições gratuitas, saudáveis e equilibradas para pessoas em situação de vulnerabilidade. No campo esportivo, liderou a aprovação da Lei Esporte Salvador, um marco para a cidade, que criou o Bolsa – Atleta Salvador, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, garantindo um investimento anual de aproximadamente R$ 20 milhões para fomentar o setor. Ainda no esporte, estruturou projetos como o Salvador Social Clube, que promove a iniciação esportiva de crianças e adolescentes em parceria com clubes sociais, e o Viva Esporte, programa de incentivo fiscal voltado a projetos e eventos esportivos. Implantou também a Ajuda de Custo, iniciativa que permite que atletas e paratletas da cidade disputem competições nacionais e internacionais com apoio financeiro da Prefeitura.

Outro marco de sua gestão foi o lançamento, em 2024, do Programa Vida Nova, o maior projeto de assistência social já realizado em Salvador, com investimento de R$ 200 milhões. Baseado no inédito Censo da População em Situação de Rua, que identificou mais de cinco mil pessoas vivendo nessas condições na cidade, o programa reúne ações integradas em diversas frentes, como alimentação, moradia, redução de danos no uso drogas e fortalecimento de vínculos sociais e familiares. Um de seus diferenciais é o Agente Vida Nova, composto por 500 profissionais que acompanham mais de 300 mil famílias cadastradas no CadÚnico em Salvador, aproximando a população vulnerável dos serviços públicos municipais.

Sua atuação à frente da Sempre tem recebido reconhecimento nacional. Em 2023, foi eleito vice-presidente Regional do Fórum Nacional dos Secretários de Esportes de Capitais, representando o Nordeste. Em 2025, organizou em Salvador o Encontro Nacional de Secretários Municipais de Esportes, reunindo gestores de 14 cidades brasileiras em torno de debates sobre políticas públicas, intercâmbio de experiências e fortalecimento da gestão esportiva.

A trajetória de Júnior Magalhães comprova sua capacidade de liderança, sua visão estratégica e seu compromisso com o desenvolvimento social e urbano. Desde os

primeiros passos na política, em Candeias, até a condução de programas inovadores em Salvador, sempre demonstrou sensibilidade para atender às demandas da população e habilidade para transformar projetos em resultados concretos. Com uma carreira marcada pela dedicação ao serviço público, tornou-se referência de gestor realizador, inovador e comprometido com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e moderna.

Salvador, 16 de abril de 2026



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/ 2026

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades sociais, vedadas quaisquer formas de discriminação, bem como assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a participação equilibrada de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão constitui requisito essencial para a consolidação de uma democracia substantiva e representativa;

CONSIDERANDO que estudos recentes indicam que as mulheres permanecem significativamente sub-representadas em cargos comissionados e funções de confiança nos Executivos estaduais e municipais, ocupando parcela minoritária dessas posições estratégicas de formulação e implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que dados levantados em pesquisas nacionais apontam que apenas cerca de 28% das Secretarias em governos estaduais e capitais municipais são ocupadas por mulheres, evidenciando um quadro persistente de desigualdade de gênero nos níveis mais elevados da gestão pública[1];

CONSIDERANDO que a sub-representação feminina é ainda mais acentuada quando analisada sob a perspectiva racial, demonstrando a incidência de barreiras estruturais que afetam particularmente mulheres negras, indígenas e pertencentes a outros grupos historicamente marginalizados[2];

CONSIDERANDO que cargos comissionados e funções de confiança possuem papel estratégico na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo responsáveis pela coordenação, formulação e execução de políticas públicas de impacto direto na vida da população;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de ação afirmativa constitui instrumento legítimo e necessário para a superação de desigualdades históricas e estruturais, sendo amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no âmbito da participação política;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro já contempla instrumentos normativos destinados à promoção da participação feminina nos espaços de poder, a exemplo da Lei nº 12.034, de 2009, que alterou a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições) para estabelecer a reserva mínima de 30% das candidaturas para mulheres nas eleições proporcionais, bem como de iniciativas legislativas em discussão no âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 112/2021 (Novo Código Eleitoral), que trata da reformulação das regras eleitorais, inclusive das políticas de incentivo à participação feminina na política;

CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública e das empresas estatais, também vêm sendo adotadas medidas voltadas à ampliação da presença feminina em cargos de direção e decisão, como a Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025, que estabelece reserva mínima progressiva de 30% de vagas para mulheres nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicável às esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda iniciativas institucionais de promoção da paridade de gênero na administração pública federal, a exemplo da Portaria Normativa AGU nº 171, de 7 de abril de 2025, que institui metas de 50% de ocupação feminina em cargos e funções comissionadas executivas de liderança no âmbito da Advocacia-Geral da União, bem como do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que estabelece reserva de 30% das vagas para pessoas negras nos cargos e funções comissionadas executivas da administração pública federal, prevendo simultaneamente a observância de percentuais mínimos de participação feminina nos respectivos níveis de liderança;

CONSIDERANDO, por fim, que a ampliação da presença de mulheres em cargos estratégicos da administração pública contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas, para a pluralidade de perspectivas na gestão governamental e para a construção de uma administração pública mais democrática e inclusiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas voltadas à promoção da equidade de gênero na ocupação de cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo municipal, mediante a instituição de política pública que assegure a participação mínima de 50% de mulheres nesses cargos, com distribuição equilibrada dessas vagas em todos os níveis hierárquicos da Administração, observando-se critérios de proporcionalidade e inclusão interseccional, com atenção à representatividade de mulheres negras, quilombolas, indígenas, LBTI e com deficiência, preferencialmente em conformidade com os dados oficiais do Censo Demográfico, a ser acompanhada e monitorada, através de instância intersetorial com participação de conselhos municipais pertinentes, a instituição de mecanismos de transparência ativa para publicização periódica dos dados de representatividade, e a realização de revisões periódicas da política, de modo a assegurar sua efetividade, aprimoramento contínuo e vedação a retrocessos.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149 / **2026**

CONSIDERANDO que o Município de Salvador possui território urbano-costeiro complexo, caracterizado pela coexistência de atividades industriais, portuárias e logísticas com comunidades tradicionais, pescadores artesanais, marisqueiras, populações quilombolas e bairros populares;

CONSIDERANDO a recorrência de episódios de contaminação ambiental, mortandade de fauna marinha, emissão de odores químicos e relatos de agravos à saúde da população, a exemplo do ocorrido recentemente em São Tomé de Paripe, na região do Terminal Marítimo de Granéis, situado às margens da Baía de Todos-os-Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de mecanismos permanentes de resposta rápida a emergências sanitárias, ambientais e desastres, com capacidade de coordenação interinstitucional e atuação tempestiva;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergências (COE) constitui instrumento consolidado na gestão pública para coordenação de respostas a emergências, promovendo integração entre órgãos, eficiência operacional e racionalização de recursos;

CONSIDERANDO a incidência de processos reconhecidos como racismo ambiental, que implicam a distribuição desproporcional de riscos e danos ambientais sobre populações negras, periféricas e tradicionais;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergências (COE) Municipal tem caráter estrutural baseado em atuação interinstitucional, envolvendo os órgãos de vigilância em saúde, meio ambiente, defesa civil, assistência social e demais instituições pertinentes, com definição clara de protocolos operacionais de resposta que contemplem,

[1] Censo Secretárias Brasileiras acesso em 10 mar 2026. Censo das Secretárias - Mapeamento com Primeiro Escalão Dos Governos Subnacionais (Estados e Capitais) - 2024
[2] MOVIMENTO PESSOAS Á FRENTE. Diagnóstico da ocupação dos cargos de liderança na Administração Pública Federal sob a perspectiva étnico-racial. Acesso em 10 mar 2026.

de forma articulada, a detecção e notificação de eventos, o acionamento imediato de equipes intersetoriais, a realização de investigação técnica com coleta de evidências, a adoção de medidas emergenciais de proteção à população, a implementação de estratégias de comunicação de risco, o monitoramento contínuo das situações de emergência, bem como a articulação com os órgãos competentes para fins de responsabilização e reparação de danos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde (art. 196) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), impondo ao Poder Público o dever de reduzir riscos de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 12.608/2012 e da Lei nº 9.605/1998, bem como as competências municipais relativas à vigilância em saúde, proteção ambiental e gestão de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de fluxos estruturados de resposta a emergências químicas e ambientais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a adoção das providências necessárias para instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Operações de Emergências (COE) Municipal, com caráter permanente, destinado a coordenar, de forma integrada e tempestiva, a resposta a emergências sanitárias, ambientais e desastres que impactem a saúde da população, com priorização de áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente o Subúrbio Ferroviário, a região de São Tomé de Paripe, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros da Baía de Todos-os-Santos.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150 **/ 2026**

CONSIDERANDO que o Município de Salvador possui território urbano-costeiro complexo, marcado por intensa interação entre atividades econômicas e populações tradicionais;

CONSIDERANDO a recorrência de eventos com potencial impacto ambiental e sanitário, incluindo contaminação de águas, mortandade de fauna e adoecimento de populações expostas;

CONSIDERANDO a necessidade de produção contínua de informações qualificadas que integrem dados ambientais, epidemiológicos e territoriais para subsidiar a tomada de decisão pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde se configura como instrumento técnico estratégico para análise sistemática de indicadores e identificação precoce de riscos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a existência de desigualdades socioambientais estruturais, caracterizadas como racismo ambiental, que exigem monitoramento qualificado e políticas públicas orientadas por evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde opere com base na integração de bancos de dados intersetoriais, assegurando a produção de boletins periódicos de monitoramento ambiental e sanitário, o suporte técnico à formulação de políticas públicas e ações preventivas, a promoção da transparência ativa e do acesso público às informações, bem como a articulação com universidades, centros de pesquisa e instituições da sociedade civil, além da integração com sistemas nacionais de vigilância em saúde e meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de priorização do acompanhamento de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente a região de São Tomé de Paripe, o Subúrbio Ferroviário, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros e quilombolas da Baía de Todos-os-Santos, como estratégia de fortalecimento da vigilância e de prevenção de agravos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado, bem como o dever estatal de prevenção de riscos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis à vigilância em saúde e proteção ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a adoção das providências necessárias para instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde, com caráter permanente, destinada à produção, monitoramento e análise integrada de dados ambientais, epidemiológicos e territoriais, estruturada com base na integração de informações intersetoriais, transparência ativa, articulação institucional e suporte à formulação de políticas públicas, com prioridade para o acompanhamento de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente São Tomé de Paripe, o Subúrbio Ferroviário, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros e quilombolas da Baía de Todos-os-Santos.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

REQUERIMENTO Nº 103/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em homenagem aos 25 anos de episcopado, Jubileu de Prata episcopal, do Arcebispo de São Salvador da Bahia, Primaz do Brasil, Cardeal Dom Sérgio da Rocha, pela trajetória de dedicação, fé e serviço à Igreja Católica.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DUDA SANCHES.

REQUERIMENTO Nº 104/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Artista Plástico, celebrado em 8 de maio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

ATA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 23/26 da Secretaria municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 27/26, 13/26, 361/25, 487/25, 435/25, 556/25, 443/25, 432/25, 543/25, 552/25, 194/21, 317/21, 45/25, 62/25, 126/25, 134/25, 141/25, 147/25, 201/25, 248/25, 263/25, 271/25, 323/25, 326/25, 348/25, 359/25, 364/25, 381/25, 382/25, 385/25,

391/25, 392/25, 444/25 e 503/25, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.949 a 9.982/26; Projeto de Lei n. 100/26 do vereador Daniel Alves; Projetos de Indicação n.s 140 e 141/26 do vereador João Cláudio Bacelar, 142/26 do vereador Ricardo Almeida e 143 e 144/26 do vereador George Reis; Projetos de Resolução n.s 26/26 da vereadora Debora Santana, 27/26 do vereador Hamilton Assis e 28 e 29/26 da Mesa Executiva; Requerimento n. 102/26 do vereador Sílvio Humberto; Moções n.s 122/26 do vereador Sandro Filho, 123/26 do vereador Hamilton Assis, 124/26 do vereador Sílvio Humberto, 125 e 126/26 do vereador Sandro Filho, 127/26 do vereador Duda Sanches e 128/26 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ireuda Silva (6 e 8 de abril), Randerson Leal (13 de abril) e Roberta Caires (13 de abril). O senhor presidente convidou as lideranças para reunião do Colégio de Líderes na próxima segunda-feira, dia 20, às 15h30, a qual teria como pauta a definição de calendário de votações, no qual seria incluído o Projeto do Plano de Segurança Pública. Sublinhou a necessidade de se produzirem audiências públicas e emendas antes da votação desse Projeto, a qual marcou para o próximo dia 29, junto à votação de projetos de vereadores que tivessem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Esclareceu que emendas apresentadas em Plenário seriam também apreciadas. No **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues defendeu ampla discussão em torno da segurança pública, envolvendo variados segmentos sociais. Expressou preocupação quanto à elaboração do Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Considerou que as oficinas realizadas nesse processo, as quais se davam em ambientes fechados, não promoviam algo idôneo, com participação popular. Criticou esse andamento e avaliou haver situações colapsadas na Cidade enquanto o diploma não era produzido. O senhor presidente informou que a reunião com o secretário municipal da Saúde Rodrigo Alves, a qual fora solicitada pela Oposição, aconteceria na sexta-feira pela manhã. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.560 e 3.561/26. O vereador Cezar Leite afirmou que o PT tinha atuação destrutiva. Relatou que colegas seus, médicos, estavam sem receber salários na rede estadual de Saúde desde o ano anterior, o que fazia surgir a ameaça de greve. Afirmou que o Presidente Lula e o governador Jerônimo Rodrigues eram alvos de rejeição. Comentou sobre o escândalo do Banco Master, o qual relacionou à gestão do PT. Defendeu a candidatura à Presidência do senador Flávio Bolsonaro. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. A vereadora Eliete Paraguassu mencionou o seu Projeto contra o racismo ambiental. Apontou falta de políticas públicas para comunidades tradicionais e criticou a situação em Canabrava, onde as chuvas causavam danos, inclusive pelo lixo acumulado. Considerou haver desarticulação entre órgãos responsáveis por atuar sobre isso. Expôs pleito pela integração entre transportes aquáticos nas ilhas e assinalou o papel do seu mandato na luta pelas populações desses locais. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade, que divulgou retificação sobre as marcações anteriormente feitas, informando que a reunião com o secretário da Saúde e a reunião do Colégio de líderes aconteceriam no dia 22, respectivamente às 9h e às 15h30. O vereador Cláudio Tinoco relatou ter recebido contatos de pessoas desgostosas com uma entrevista do ex-governador Rui Costa. Expôs os problemas deixados na Educação estadual por esse gestor, lembrando que os alunos chegaram a receber calçados de numeração 44. Elogiou escola municipal de grande estrutura e destacou a avaliação positiva das unidades de ensino da rede municipal. Enalteceu a criação, pela Prefeitura, do primeiro hospital municipal e do primeiro hospital veterinário, e a iminente inauguração de maternidade, entre outras realizações na Saúde. Convidou o ex-governador para debater a Cidade. Assumiu a Presidência o vereador Rodrigo Amaral. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis informou ter feito audiência sobre o Plano de Segurança Pública em março. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, a vereadora Aladilce Souza sublinhou a obrigação da Prefeitura em promover o PDDU e a demanda da Cidade quanto a isso. Afirmou que a produção do novo diploma era feita às ocultas e sem acompanhar os problemas da população, dos quais destacou a pobreza. Também destacou as necessidades de regularização fundiária e de formalização do trabalho. Expôs os dias e horários das oficinas do PDDU para demonstrar que o povo não poderia participar delas. Elogiou as entidades que trabalhavam seriamente pelo PDDU. Pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco leu cópia de Ofício no Ministério Público (MP), de março, em que o órgão informava a necessidade de avaliação dos impactos urbanos e de outros elementos relativos à alienação do antigo Centro de Convenções, além de declarar a disposição de obstar o leilão desse imóvel. O documento lido também assinalava o compromisso assumido por secretaria estadual em não alienar áreas de dunas. O orador afirmou que esse compromisso era descumprido e indagou se tal desobediência era do secretário ou do governador do Estado. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza saudou o Sindicato dos Jornalistas por seus 81 anos e o Sindicato dos Fazendários por seus 30 anos. O vereador Randerson Leal contou ter estado no Aeroporto e dialogado com o responsável por sua administração sobre as mudanças previstas no acesso ao local. Disse que fora acertada a vinda de representantes do Aeroporto à CMS para conversar com a Comissão de Defesa do Consumidor, cuja atenção ele pediu. Também contou ter estado em programa de rádio no qual recebera demandas de Cajazeiras. Declarou compromisso com os moradores desse bairro, inclusive quanto a uma petição pública. Comentou sobre pleito para passarela na Avenida 29 de março, cuja necessidade relacionou ao VLT. O vereador Cláudio Tinoco desmentiu boato sobre o fechamento de escola no Nordeste de Amaralina. Comentou sobre o anúncio, pelo Governo do Estado, de que a construção da Ponte Salvador-Itaparica seria iniciada, observando que esse anúncio se dava em ano eleitoral e criticando a ideia de se fazer, de imediato, uma ponte provisória. Expôs que a Brigada K-9, que resgatava e reabilitava animais maltratados, estava na iminência de perder a sua sede por ação do Governo do Estado. Indagou se alguém sabia quem era o secretário responsável pela construção da Ponte. Em aparte, o vereador Felipe Santana identificou o secretário como Mateus Dias e descreveu o seu perfil, atribuindo-lhe qualificação. Sugeriu que ele fosse convidado à Casa e relatou ações já realizadas sobre a Ponte, envolvendo especialistas técnicos. O orador agradeceu a informação e pediu que esse secretário intercedesse em favor da Brigada K-9. Em comunicação inadiável, o vereador Anderson Ninho afirmou que a conversa sobre a Ponte se repetia havia anos sem que a obra se realizasse. Em comunicação inadiável, o vereador Felipe Santana disse querer conhecer a Secretaria municipal do Mar e integrá-la aos trabalhos sobre a Ponte. A vereadora Marta Rodrigues celebrou a sanção do Presidente da República à Lei que determinava o uso de tornozeleira eletrônica por agressores de mulheres. Destacou a importância do monitoramento que seria possível com esse recurso. Nada mais havendo, o senhor presidente Rodrigo Amaral declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	13 a 15/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KÊNIO REZENDE	15/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	06 e 07/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELO GUIMARÃES NETO	14 e 15/04/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	22/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

HOMOLOGAÇÃO

Data: *data da assinatura digital.*

Referência: Processo Administrativo CMS nº 678/2026, de 13 de abril de 2026.

Assunto: **Pagamento por Indenização.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA**, a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 678/2026, de 13 de abril de 2026, para pagamento de indenização, conforme nota fiscal acostada nos autos nº. 0012983, em favor da empresa TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.195/0001-17, a título de indenização, ref. ao período de 01/03/2026 a 30/03/2026, devido a impossibilidade de prorrogação legal do Contrato CMS nº 01/2022 o qual teve seu término em 20 de janeiro de 2026, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 75/2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente/CMS

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a **REVOGAÇÃO** da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026, Processo Administrativo nº 1036/2025,** cujo objeto é a aquisição de material permanente (livros) visando complementar e atualizar o acervo da Biblioteca Professor Jorge Portugal, pertencente ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, BA, bem como auxiliar no gerenciamento das demandas informacionais contidas na Biblioteca. Diante da constatação de erro material contido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o presente certame está **REVOGADO**.

Salvador, 16 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

***Aviso de revogação republicado em razão de erro material no Diário Oficial publicado no dia 17 de abril de 2026, n° 7.179**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de indenização por 105 dias de férias não gozadas.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6195	Railton Lima Correia	808/2025

PORTARIA Nº 57/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA**, cadastro 6.035, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Protocolo de Processo Legislativo, Classe FC-10, em substituição a **MAIANA CALDAS ALMEIDA SANTOS**, cad. 6.120, durante o afastamento da titular, por motivo de gozo de licença especial referente ao 1º quinquênio, no período de 27/04/2026 a 26/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de abril de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 58/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CLESIO DE ASSIS PORTUGAL**, cadastro 6.178, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Contratos e Convênios, FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Aquisição, Licitação, Contratos e Convênios, Classe FC-20, em substituição a **GEISA MARIA DE JESUS CORREIA**, cadastro 6.215, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala/2025, no período de 04/05/2026 a 22/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de abril de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 59/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE**, cadastro 6.173, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Contratos e Convênios, FC-10, em substituição a **CLESIO DE ASSIS PORTUGAL**, cadastro 6.178, durante o impedimento legal do titular no período de 04/05/2026 a 22/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de abril de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº: 687/2026

OBJETO: Execução de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água utilizada nos equipamentos odontológicos e torneiras dos consultórios e do expurgo, pertencentes ao Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Luciano Pereira Gomes

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 322/2019

Autor: Vereador Sidninho

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo nas vias pública de Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 322/2019, de autoria do Vereador Sidninho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo nas vias públicas do Município de Salvador, com o objetivo de ampliar a transparência na fiscalização de trânsito.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo no âmbito do Município de Salvador não implica, a

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter preventivo, voltado à ampliação da transparência na fiscalização de trânsito e à promoção da segurança viária.

As ações decorrentes da proposição, como a implantação da sinalização horizontal, poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes no âmbito de suas atribuições regulares, utilizando contratos já existentes de manutenção viária e recursos previamente alocados para sinalização urbana.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 322/2019.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) através do estímulo a polinização urbana no Município de Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 289/2021, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) por meio do estímulo à polinização urbana no Município de Salvador, com o objetivo de preservar a biodiversidade e promover a conscientização ambiental acerca da importância desses polinizadores para o equilíbrio ecológico.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição de medidas de proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) e o estímulo à polinização urbana no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter educativo e ambiental, voltado à preservação da biodiversidade, em

consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

As ações decorrentes da proposição, como a implantação de estações polinizadoras pedagógicas, realização de atividades de conscientização e capacitação, bem como o incentivo à meliponicultura, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes em articulação com instituições públicas e privadas, mediante parcerias.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 289/2021.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

AUTORIA: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a proibição administrativa para o uso de drogas e entorpecentes no município de Salvador, estabelecendo sanções administrativas e outras providências.

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 07/2024**, de autoria do Vereador **Alexandre Aleluia**, que tem por objetivo instituir a proibição administrativa para o consumo de drogas e entorpecentes ilícitos nos logradouros e espaços públicos do Município de Salvador, prevendo a aplicação de sanções de natureza administrativa, como multas, aos infratores. A proposição detalha a gradação das penalidades pecuniárias, com agravantes para o consumo em locais de especial proteção, como praias, parques, praças, proximidades de unidades de saúde, escolas e áreas de recreação infantil.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa atestou a **inexistência de proposições semelhantes** em tramitação e apontou a necessidade de avaliação técnica quanto aos reflexos da medida, notadamente no que se refere à criação de uma nova fonte de receita decorrente das multas e às eventuais despesas operacionais para a fiscalização e aplicação das sanções pela Guarda Civil Municipal.

A matéria foi previamente submetida à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, que exarou parecer **favorável** pela sua aprovação, reconhecendo a *constitucionalidade*, *legalidade* e *regimentalidade* do texto, por entender que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa.

O projeto foi então distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação dos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O dispositivo estabelece a obrigatoriedade de opinar sobre toda e qualquer

proposição que concorra para aumentar, diminuir ou alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, o objeto principal da análise recai sobre a instituição de multas administrativas, que representam uma **nova fonte de receita** para o erário municipal, bem como sobre os custos operacionais de sua implementação. Os artigos 3º e 4º do projeto estabelecem os valores das multas, enquanto o artigo 8º determina que os débitos não pagos sejam inscritos na dívida ativa, o que fortalece o mecanismo de arrecadação. A proposição, portanto, tem o potencial de **aumentar a receita municipal**.

A previsão de que a Guarda Civil Municipal será responsável pela autuação (Art. 2º) e a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 12) indicam que a efetivação das medidas dependerá de atos administrativos subsequentes. Os custos associados à fiscalização, autuação e gestão da arrecadação consistem em despesas operacionais do Poder Executivo, que deverão ser adequadas à sua estrutura administrativa e à disponibilidade orçamentária vigente, sendo que a receita gerada pelas próprias multas pode servir como fonte de custeio para a ampliação dessas atividades, garantindo a **sustentabilidade financeira** da política pública proposta.

O Relatório do setor de análise e pesquisa orientou a observância do artigo 188 do Regimento Interno, que trata das matérias que importem em aumento de despesa. Contudo, o projeto de lei, ao instituir uma nova receita, cria um potencial de **resultado fiscal positivo**. A alocação de recursos para a fiscalização é um ato discricionário do Executivo, a ser realizado dentro de sua programação orçamentária para a segurança urbana e administração. A criação da sanção administrativa não gera, por si só, uma despesa imediata e compulsória sem o devido lastro, mas sim autoriza uma atuação que será financiada, em parte ou totalmente, pela própria atividade fiscalizatória.

Ainda em atenção às práticas legislativas, ressalta-se que eventuais ajustes de técnica redacional que se façam necessários para o aperfeiçoamento formal do texto, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, não configuram vícios de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a aprovação do mérito por esta Comissão. Recomendamos que quaisquer correções formais identificadas sejam definitivamente sanadas no âmbito da Redação Final, sem prejuízo do mérito ora analisado.

Do ponto de vista econômico e social, a promoção de ambientes públicos mais seguros e ordenados possui um **potencial impacto positivo** na economia local. A requalificação do uso de espaços como praias, parques e áreas turísticas, ao coibir práticas que geram insegurança e afastam o público, tende a fomentar o comércio, o turismo e a

valorização imobiliária, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento que se traduz em retorno benéfico para o Município de Salvador.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de **viabilidade e adequação financeira**, uma vez que cria uma nova fonte de receita e delega ao Executivo a gestão dos custos operacionais dentro de sua estrutura orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita **adequação financeira e orçamentária** da proposição, que institui nova fonte de receita para o Município, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 07/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que eventuais adequações de técnica legislativa sejam observadas na fase de Redação Final.

Salvador, 17 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026

O Projeto de Lei nº 19/2025, que visa instituir o Selo Empresa Amiga da Juventude em Salvador, apresenta uma proposta inovadora e relevante para a promoção do engajamento das empresas com a juventude local. Ao conceder essa certificação às pessoas jurídicas que estejam sediadas ou que tenham filial no município, o projeto não apenas reconhece iniciativas empresariais que contribuem para o desenvolvimento juvenil, mas também estabelece um marco importante para a construção de parcerias efetivas entre o setor público, privado e a sociedade civil.

A justificativa do projeto destaca a importância de criar um ambiente favorável para os jovens, por meio da implementação de políticas que incentivem as empresas a adotarem práticas de profissionalização voltadas adolescentes e jovens, até 24 anos. As condições estabelecidas para a obtenção do selo são acessíveis e objetivas, permitindo que uma ampla gama de empresas se engaje nesse processo.

Ademais, ao promover o Selo Empresa Amiga da Juventude, o projeto busca aumentar a atratividade das empresas em Salvador. As organizações que obtêm essa certificação podem se beneficiar de uma imagem corporativa mais positiva, destacando-se no mercado e atraindo tanto consumidores quanto talentos jovens. Essa dinâmica cria um ciclo virtuoso onde as empresas investem na juventude e, em troca, recebem reconhecimento e valorização por suas ações.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 19/2025 representa uma oportunidade valiosa para fortalecer as relações entre empresas e juventude em Salvador. A certificação "Empresa Amiga da Juventude" poderá servir como um incentivo eficaz para que as organizações adotem práticas sociais responsáveis, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo na cidade. A urgência pela aprovação deste projeto se faz evidente diante do potencial impacto positivo que poderá gerar tanto no setor empresarial quanto na vida dos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Marcelo Guimarães Neto
EMENTA: Institui o selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Salvador
RELATOR: Vereador Kel Torres

Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir o selo "Empresa Amiga da Juventude" para pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais em Salvador. A concessão do certificado é mediante condições e terá validade por 2 (anos), devendo ser renovado por igual período.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Análise:

jovens soteropolitanos, visto que se adequa a Lei Orgânica do Município de Salvador e ao regimento interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

Salvador, 9 de março de 2026

Vereador Kel Torres
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Autor: Vereadora Débora Santana
Ementa: Institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre os cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre os cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Débora Santana que institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, a serem ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública, por equipes interdisciplinares dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Embora a iniciativa da edil Débora Santana seja absolutamente louvável, ao endereçar com sensibilidade e consistência técnica a necessidade de capacitar gestantes para os cuidados emergenciais na primeira infância, a proposição, tal como apresentada, cria obrigações diretas de despesa ao Município sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desatendimento ao que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188[1] (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[2] e, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No exame estrito da competência desta Comissão, identificam-se fontes independentes de despesa obrigatória sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A primeira e mais relevante reside no parágrafo único do art. 1°, que impõe que "*O curso DEVERÁ ser ministrado*" por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social *"dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador"*. A expressão *"dos quadros"* significa que a obrigação recai sobre os próprios servidores municipais de saúde, que deverão ser deslocados de suas atividades regulares para ministrar os cursos durante o pré-natal em todos os hospitais e postos da rede pública. Esse desvio de atividade dos profissionais da saúde pública representa custo operacional real e contínuo ao Município, não estimado pelo projeto.,

A segunda fonte de despesa é a obrigação de veicular campanhas educativas, prevista no art. 3º: *"o Poder Executivo Municipal VEICULARÁ campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos"*. O verbo no futuro do indicativo configura

[1] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Tema 917, STF**: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"

obrigação direta e incondicional ao Município, cujos custos de produção, veiculação e distribuição não foram estimados. A terceira fonte está no próprio caráter continuado da obrigação: os cursos devem ser ofertados *"durante o período do pré-natal"* de todas as gestantes atendidas pela rede pública de saúde municipal, o que, pela natureza do ciclo gravídico, gera despesa recorrente sem fim determinado.

A cláusula do art. 5º, que prevê que as despesas *"correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"*, não supre a exigência legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a criação de despesa obrigatória seja precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia já assentou que versa sobre matéria orçamentária a lei que cria significativa despesa e interfere na discricionariedade do gestor para administrar os recursos públicos, e que a usurpação de competência verificada pela regulamentação que cria obrigações indevidas ao Executivo caracteriza ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 894, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **PROJETO DE LEI PROPOSTO POR MEMBRO DO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EVIDENCIADA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIGURADA.** RESPECTIVA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77, INCISOS III E VII, 1º, §§ 2º e 3º, E 2º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. Versa sobre matéria orçamentária a lei que cria significativa despesa e interfere na discricionariedade do gestor para administrar os recursos públicos, e, portanto, é de competência do Chefe do Executivo a sua iniciativa, ex vi arts. 77, incisos III e VII, da Constituição Estadual. O vício de iniciativa no ato normativo implica em inconstitucionalidade formal. A usurpação de competência, verificada tanto pela iniciativa legislativa, como pela regulamentação da norma, que cria obrigações indevidas ao Executivo, caracteriza ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, previsto nos arts. 1º, §§ 2º e 3º, e 2º, inciso V, da CE/BA. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos . ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 8023116-83.2020.8.05 .0000, da comarca de Conceição do Coité, em que figuram como requerente Francisco de Assis Alves dos Santos – Prefeito do Município de Conceição do Coité, e requerida a Câmara de Vereadores da mesma cidade. Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Turma julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme resultado expresso na certidão de julgamento, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº

> 894/2020, do Município de Conceição de Coité, na esteira das razões explanadas no voto da Relatora. Salvador, data registrada na certidão eletrônica de julgamento. INEZ MARIA B . S. MIRANDA - RELATORA (ASSINADO ELETRONICAMENTE) (01 - Cód. 219) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8023116-83.2020 .8.05.0000
> (TJ-BA - ADI: 80231168320208050000, Relator.: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 29/10/2021)(g.n.)

A imposição de que os próprios servidores da Secretaria Municipal da Saúde ministrem os cursos, com conteúdo curricular e local de execução definidos por lei, configura ingerência do Legislativo na gestão dos recursos humanos e logísticos do Executivo, ao determinar como e por quem os serviços públicos de saúde devem ser prestados.

Aqui, repita-se: não se trata de recusar a diretriz de capacitação de gestantes para os cuidados emergenciais na primeira infância, que se mostra absolutamente necessária à realidade de saúde pública de Salvador. A questão é que a implantação dos cursos, com oferta obrigatória, conteúdo curricular e equipes pré-determinados por lei, requer o protagonismo do Poder Executivo, que dispõe dos instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão dos recursos humanos da saúde pública necessários à sua implementação responsável. Nesse sentido, é possível à edil veicular o mesmo objetivo por meio de Projeto de Indicação (PIN), orientando o Poder Executivo a instituir os cursos gratuitos para gestantes com o devido planejamento orçamentário e compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA.

Com o devido respeito, portanto, o PLE-37/2025, tal como redigido, não reúne as condições de tramitação regular nesta Comissão, pois cria despesa obrigatória e contínua de valor não estimado, sem o devido amparo nas normas de responsabilidade fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-37/2025 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade por representar a possibilidade aumento de despesas com a execução da política sem nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indica fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 29 de março de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 14 / 04 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Autor: Vereador Sandro Filho
Ementa: Institui a formalização de parcerias entre o município de salvador e comunidades religiosas para a prevenção ao uso indevido de drogas, a redução de danos, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui a formalização de parcerias entre o município de salvador e comunidades religiosas para a prevenção ao uso indevido de drogas, a redução de danos, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Sandro Alex dos Santos Silva Filho que institui parcerias entre o Município de Salvador e comunidades religiosas legalmente constituídas, por meio de Termos de Colaboração, para a promoção de ações integradas de prevenção ao uso indevido de drogas, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos, criando, ainda, o Fórum Permanente de Articulação da Rede de Atenção e Cuidado e o Observatório Municipal de Políticas sobre Drogas.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Embora a iniciativa do edil Sandro Alex dos Santos Silva Filho reflita preocupação legítima com o enfrentamento da dependência química em Salvador e reconheça o papel

relevante das comunidades religiosas no acolhimento e na reinserção social, a proposição, tal como apresentada, cria estrutura de despesas obrigatórias e continuadas de magnitude considerável, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem amparo adequado nas peças de planejamento vigentes, em desatendimento ao que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188[1] (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[2] e, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

I. Normas de Responsabilidade Fiscal e Ausência de Estimativa de Impacto

No exame estrito da competência desta Comissão, verifica-se que o PLE-51/2025 cria, em um único instrumento normativo, fontes independentes de despesa obrigatória e continuada ao Município, sem que nenhuma delas esteja acompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A primeira fonte de despesa é o repasse financeiro às comunidades religiosas, previsto expressamente no art. 5º, inciso III, que impõe ao Município a obrigação de *"Repassar os recursos financeiros às comunidades religiosas, conforme o plano de trabalho aprovado e o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração"*. Trata-se de obrigação direta e incondicional de dispender recursos públicos cujo montante total não é estimado.

Acresce-se que o art. 3º da proposição não apenas autoriza esses eixos — impõe que os Termos de Colaboração *"DEVERÃO contemplar"* quatro eixos de atuação, dentre os quais se destacam, no Eixo III, o apoio à "*criação, ampliação e manutenção de centros de*

[1] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[2] **Tema 917, STF**: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

recuperação para dependentes químicos", que envolve investimento de capital e custeio permanente, e, no Eixo IV, o desenvolvimento de *"programas de capacitação profissional e geração de renda"* e o *"apoio à inserção no mercado de trabalho formal, com acompanhamento e suporte"*. A imposição desses eixos como conteúdo obrigatório de todos os Termos de Colaboração significa que o Município fica compelido a financiar, em cada parceria celebrada, programas de capacitação profissional e estruturas de acolhimento cujos custos unitários e globais não foram estimados.

A segunda e a terceira fontes de despesa são as estruturas permanentes criadas pelos arts. 6º e 7º. O art. 6º, §5º, dispõe expressa e inequivocamente que "*o Fórum contará com dotação orçamentária específica, a ser definida na Lei Orçamentária Anual*". O art. 7º, §1º, estabelece que *"o Observatório Municipal de Políticas sobre Drogas contará com equipe técnica multidisciplinar e dotação orçamentária específica, a ser definida na Lei Orçamentária Anual"*. Em ambos os casos, o próprio projeto reconhece que haverá despesa, mas não a estima, violando frontalmente o art. 17 da LRF, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da fonte de custeio.

Além das estruturas do Fórum e do Observatório, o art. 8º cria três sistemas adicionais de despesa: um sistema informatizado de monitoramento e avaliação (§2º, II), um portal da transparência específico para as parcerias (§3º, I) e uma ouvidoria específica para denúncias de irregularidades (§5º, I). Cada um desses instrumentos implica custos de desenvolvimento ou contratação de sistemas, hospedagem, manutenção contínua e recursos humanos para operar, sem que qualquer estimativa financeira seja apresentada.

O conjunto das despesas identificadas abrange ainda: o apoio técnico às comunidades religiosas por meio de capacitações e assessorias (art. 5º, V); as visitas técnicas sistemáticas de monitoramento (art. 8º, §2º, III); e as audiências públicas periódicas (art. 5º, §5º). O PLE-51/2025 cria a mais extensa estrutura de despesas obrigatórias e continuadas sem que qualquer uma dessas despesas esteja devidamente mensurada.

Importa acrescentar três fundamentos adicionais que agravam o vício fiscal. Primeiro, o art. 5º, inciso VIII, impõe ao Município a obrigação de "Coordenar, em parceria com as comunidades religiosas e a sociedade civil, a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas", processo que envolve consultas públicas, contratação de especialistas, sistematização de dados e implementação das políticas planejadas, configurando mais uma fonte de despesa obrigatória e continuada sem estimativa.

II. Criação de Obrigações Financeiras e Violação à Separação dos Poderes

Agrava a situação o fato de que o art. 9º, dispositivo destinado a endereçar a questão orçamentária, é juridicamente deficiente em dois aspectos. Primeiro, ao dispor que as despesas *"DEVERÃO correr PRIORITARIAMENTE por conta de dotações orçamentárias próprias"*, o advérbio "prioritariamente", diferentemente do padrão da cláusula usualmente adotada, admite que as despesas corram por outras fontes não especificadas, sem que essas fontes alternativas sejam identificadas ou estimadas.

Segundo, e mais gravemente, o art. 9º dispõe que as dotações próprias poderão ser *"suplementadas se necessário pelo Estado"*. Esta cláusula é juridicamente ineficaz como garantia de custeio. Lei municipal não tem o condão de vincular o orçamento do Estado da Bahia, que possui autonomia orçamentária garantida pela Constituição Federal. O Estado não está juridicamente obrigado a suplementar as despesas municipais por força de lei municipal.

A ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a criação de despesa significativa por iniciativa parlamentar são vícios que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia consolida com insistência.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3 .975/18 DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS. NORMA QUE CONFERIU GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA TODAS AS PESSOAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS. LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE PADECE DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESCONSIDEROU A INICIATIVA DO PREFEITO PARA CRIAR A REFERIDA NORMA . LEI QUE VERSA SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS E QUE IMPLICA AUMENTO OU REDUÇÃO DE DESPESA. INICIATIVA DO CHEFE DO**

> **EXECUTIVO CONFORME ART. 77, INC. VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA . INVASÃO DAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA DOS PODERES DA REPÚBLICA. ART. 1.º § 2 .º E ART. 2.º, INC. VII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA .** 1. In casu, o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia – Sintran alegou que a nova redação do art. 4.º da Lei Municipal n .º 2.939/01, dada pela Lei n.º 3.975/18 do Município de Ilhéus, a fim de estender a gratuidade do transporte público coletivo no Município de Ilhéus a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, padece de inconstitucionalidade formal e material . 2. Primeiramente, refuta-se a alegação de inconstitucionalidade material, tendo em vista que o STF, por meio da ADI 3.768/DF, já reconheceu a constitucionalidade nomoestática do art. 39, § 3 .º, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), que versa sobre a possibilidade da legislação local assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos. 3 . Contudo, a legislação impugnada (Lei n.º 3.975/18) padece de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que Câmara Municipal de Ilhéus desconsiderou a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para criar a referida norma. 4 . Nessa esteira, é cediço que o art. 77, inc. VII, da Constituição Estadual do Estado da Bahia, determina que o projeto de lei sobre organização administrativa e serviços públicos, que demande aumento ou redução de despesas, apenas pode ser apresentado ao Poder Legislativo por iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 5 . Assim, a Câmara Municipal de Ilhéus, através da Lei Municipal n.º 3.975/18, contrariou a estrutura simétrica do processo legislativo, de modo a atentar contra a Constituição da Bahia, em virtude de ter ignorado a iniciativa do Chefe do Executivo para propositura de norma que versa sobre serviços públicos e que implique em aumento ou redução de despesas. 6 . Ademais, consoante expressamente disposto no art. 2.º da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 1 .º, § 2.º e art. 2.º, V, ambos da Constituição do Estado da Bahia, os Poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si, de sorte que a atuação das funções típicas do Legislativo Municipal não pode desconsiderar os limites de atuação privativa do Poder Executivo Municipal, sob pena de invasão das esferas de competência . 7. Nessa senda, concluí-se pela inconstitucionalidade nomodinâmica (formal) da Lei n.º 3.975/18 do Município de Ilhéus (ID 3427018), que modificou o art . 4.º da Lei Municipal n.º 2.939/01, a fim de estender a gratuidade do transporte público coletivo no Município de Ilhéus a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por violação art . 1.º, § 2.º, art. 2 .º, inc. V e art. 77, inc. VII, todos da Constituição do Estado da Bahia .
>
> (TJ-BA - Argüição de Inconstitucionalidade: 8008893622019805000O, Relator.: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS, Data de Julgamento: 23/03/2022, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 24/03/2022) (g.n.)

Em hipótese análoga, essa Corte firmou entendimento de que constitui matéria orçamentária a lei que gera despesa relevante e interfere na discricionariedade do gestor na administração dos recursos públicos, sendo que a usurpação de competência decorrente da regulamentação que impõe obrigações indevidas ao Executivo configura violação ao princípio da separação e independência dos Poderes.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 894, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **PROJETO DE LEI PROPOSTO POR MEMBRO DO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EVIDENCIADA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.**

> **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIGURADA.** RESPECTIVA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77, INCISOS III E VII, 1º, §§ 2º e 3º, E 2º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. Versa sobre matéria orçamentária a lei que cria significativa despesa e interfere na discricionariedade do gestor para administrar os recursos públicos, e, portanto, é de competência do Chefe do Executivo a sua iniciativa, ex vi arts. 77, incisos III e VII, da Constituição Estadual. O vício de iniciativa no ato normativo implica em inconstitucionalidade formal. A usurpação de competência, verificada tanto pela iniciativa legislativa, como pela regulamentação da norma, que cria obrigações indevidas ao Executivo, caracteriza ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, previsto nos arts. 1º, §§ 2º e 3º, e 2º, inciso V, da CE/BA. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 8023116-83.2020.8.05 .0000, da comarca de Conceição do Coité, em que figuram como requerente Francisco de Assis Alves dos Santos – Prefeito do Município de Conceição do Coité, e requerida a Câmara de Vereadores da mesma cidade. Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Turma julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme resultado expresso na certidão de julgamento, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 894/2020, do Município de Conceição de Coité, na esteira das razões explanadas no voto da Relatora. Salvador, data registrada na certidão eletrônica de julgamento.
>
> (TJ-BA - ADI: 8023116832020805000O, Relator.: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 29/10/2021)(g.n)

De forma ainda mais direta ao caso ora examinado, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao apreciar lei municipal de autoria parlamentar que instituiu programa de atenção a dependentes químicos e alcoólicos — hipótese substancialmente idêntica à do PLE-51/2025 —, declarou a inconstitucionalidade da norma por duplo fundamento: a violação à iniciativa privativa do Executivo, pois a lei implicava profundas modificações na estrutura e nas atribuições de Órgãos e Secretarias Municipais, e a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em violação ao art. 113[3] do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **LEI DO MUNICÍPIO DE MATINHOS DE AUTORIA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOÓLICA .** AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. I. Caso em exame1. Ação direta proposta pelo Prefeito do Município de Matinhos para o exame da compatibilidade constitucional da Lei Municipal nº 2 .673/2025, de autoria parlamentar, que instituiu programa de atendimento a dependentes químicos e alcoólicos. II. Questões em discussão2. Há 3 (três) questões em discussão: (i) saber se a demanda deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito em relação aos parâmetros de controle infraconstitucionais invocados na petição inicial; (ii) saber se a Lei impugnada viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder

[3] **Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

> Executivo local e a separação entre os Poderes do Município de Matinhos; e (iii) saber se o projeto de lei que deu origem à norma impugnada foi acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro . III. Razões de decidir3. A ação não deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito. Para fins de conhecimento de demandas objetivas, basta que o autor invoque um dispositivo válido da Constituição do Estado do Parana como parâmetro de controle, hipótese efetivamente identificada na petição inicial . 4. A lei impugnada violou a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que impliquem reestruturação, criação ou modificação de atribuições de Órgãos do Poder Executivo, bem como se imiscuiu em matéria reservada à Administração (artigos 7º e 66, inciso IV, CE/PR; e art. 2º CF/88). 5 . Novel Lei Municipal que, dentre outros encargos, determinou a formação de equipes multiprofissionais, a criação de abrigos de internação, rotinas dos Órgãos Públicos para a internação de dependentes e o desenvolvimento de ações profissionalizantes especificamente ao público-alvo da norma, implicando a necessidade de profundas modificações na estrutura e nas atribuições de Órgãos e de Secretarias do Poder Executivo local. 6. Projeto de Lei que deu origem à Lei impugnada que não foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro em violação ao art. 113 do ADCT .IV. Dispositivo7. Ação direta procedente.
>
> (TJ-PR 00686743820258160000 * Não definida, Relator.: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 11/12/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/12/2025)

Com o devido respeito ao mérito da proposta, o PLE-51/2025 representa incremento de despesa obrigatória e continuada para o Erário Municipal de valor não estimado e sem o necessário amparo nas normas de responsabilidade fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-51/2025 é contrário à gestão orçamentária responsável da Cidade por criar fontes independentes de despesa obrigatória e continuada para o Erário Municipal, sem nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indicação de fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

Parecer deliberado em colegiado.
Em 14 / 04 / 2026

É o parecer.
Salvador, 27 de março de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação na cidade do Salvador, com o objetivo de promover a educação ambiental dos estudantes em práticas sustentáveis e fortalecer a formação cidadã no âmbito escolar.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição da Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter educativo, voltado à promoção da educação ambiental e ao incentivo à participação estudantil em práticas sustentáveis, em consonância com políticas públicas já existentes na área de educação.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de atividades pedagógicas, competições e campanhas de conscientização, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, especialmente no âmbito da rede pública de ensino, utilizando estruturas administrativas já existentes e em articulação com escolas, professores e demais funcionários da comunidade escolar.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 61/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40 020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa: Institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, com o objetivo de reduzir o tempo de exposição das crianças ao uso de telas e promover atividades de estímulo cognitivo, mediante a criação de salas ou espaços dedicados à leitura, à criatividade e ao desenvolvimento social e emocional das crianças, com atividades de contação de histórias, jogos lúdicos, oficinas artísticas e palestras para pais e responsáveis.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Embora a iniciativa do edil Duda Sanches seja louvável, ao responder com sensibilidade pedagógica à preocupação científica sobre os efeitos do uso excessivo de telas na primeira infância, a proposição, tal como apresentada, cria obrigação direta de despesa ao Município sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

financeiro, em desatendimento ao que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188[1] e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os objetivos e as justificativas apresentadas pelo edil são plenamente plausíveis sob o ponto de vista do interesse local e do desenvolvimento integral das crianças na educação infantil. Ocorre que a proposição, ao determinar no art. 5° que as creches municipais "DEVERÃO adequar seus espaços físicos e programáticos para a criação das salas ou espaços destinados ao programa", impõe obrigação direta e incondicional ao Município, cujos custos de execução não foram estimados pelo autor: adequação de ambientes, aquisição de acervo bibliográfico, mobiliário específico e realização de palestras e workshops para pais e responsáveis, conforme previsto no art. 3°, inciso V.

A cláusula do art. 6°, que prevê que as despesas "correrão por conta das dotações orçamentárias próprias", não supre a exigência legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a criação de despesa obrigatória seja precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Não se trata, portanto, de questionar o mérito do Programa "– Tela e + Livros", cuja relevância para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças nas creches municipais de Salvador esta relatoria reconhece. O obstáculo é exclusivamente de ordem orçamentária: a proposição, apresentada na forma atual, não oferece o necessário suporte fiscal para que sua implementação se dê com responsabilidade e previsibilidade para as contas públicas municipais. A adequação dos espaços físicos em todas as creches municipais, a aquisição de acervo e o desenvolvimento das atividades previstas representam gastos reais que

[1] **RICMS, Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou imponham em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

precisam ser planejados, estimados e inseridos nas peças orçamentárias antes da aprovação legislativa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-93/2025 é contrário à gestão orçamentária responsável da Cidade por criar obrigação direta de despesa para o Erário Municipal sem nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indicação de fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos regimentais necessários ao seu regular trâmite. Recomenda-se ao edil a reapresentação da matéria como Projeto de Indicação (PIN), orientando o Poder Executivo à implementação do Programa "–Tela e + Livros" nas creches municipais com o devido planejamento orçamentário e compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Salvador, 25 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Espectro Autista (TEA), em consonância com políticas públicas já existentes de promoção da valorização da diversidade.

As ações decorrentes da proposição, como a análise dos requisitos para concessão do selo, a certificação das empresas e eventual divulgação institucional, podem ser executadas pelo órgão municipal competente, utilizando a estrutura administrativa já existente. Ademais, o processo de concessão do selo depende de requerimento dos próprios estabelecimentos interessados, mediante comprovação das práticas inclusivas adotadas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 121/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Autor: Vereador Jorge Araújo

Ementa: Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Salvador e da outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas" no Município de Salvador, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a acessibilidade, a inclusão social e a conscientização no ambiente corporativo, além de estabelecer outras providências correlatas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do selo "Empresa Amiga dos Autistas" no âmbito do Município de Salvador não implica, necessariamente, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter essencialmente certificador, voltado ao reconhecimento de boas práticas empresariais de inclusão de pessoas com Transtorno do

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Autor: Vereador Cézar Leite

Ementa: Institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador BA

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, que institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador/BA, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do segmento vitivinícola, estimular a economia local e fomentar a cultura e o turismo associados à produção e comercialização de vinhos no âmbito do município.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição da Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter programático, voltado ao incentivo de atividades econômicas e de qualificação profissional, alinhando-se a políticas públicas já existentes nas áreas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura e capacitação profissional.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

As ações decorrentes da proposição, como a promoção de cursos de qualificação, realização de eventos e estímulo a parcerias com instituições de ensino e entidades do setor, poderão ser implementadas pelos órgãos municipais competentes em articulação com entidades públicas e privadas, a exemplo de instituições como SENAC, SEBRAE, universidades e demais organizações do segmento.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 224/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

As ações decorrentes da proposição, como a análise dos critérios para concessão do selo, a certificação das empresas e eventual divulgação institucional, poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes, utilizando a estrutura administrativa já existente, sem necessidade de ampliação significativa de recursos.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 286/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2025

Autor: Vereador David Rios

Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Município de Salvador-BA e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do Vereador David Rios, que cria o Selo "Empresa Amiga da Saúde" no âmbito do Município de Salvador/BA, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar de seus colaboradores e da comunidade, estimulando ações preventivas e programas de qualidade de vida.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação do Selo "Empresa Amiga da Saúde" no âmbito do Município de Salvador não implica a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter certificador, voltado ao reconhecimento de boas práticas empresariais relacionadas à promoção da saúde e do bem-estar, em consonância com políticas públicas já existentes na área de saúde.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Autor: Vereador Jorge Araújo

Ementa: Dispõe sobre a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a implementação da medida proposta implica a criação de novas despesas ao erário municipal, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos específicos (tranca-rodas), estruturação de logística operacional, treinamento de agentes públicos e manutenção contínua dos dispositivos.

Portanto, a proposição não se mostra financeiramente neutra, uma vez que implica aumento de despesa para o erário municipal, sem a devida previsão orçamentária ou indicação de fontes de custeio, em desconformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 300/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 350/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 350/2025 não apresenta impacto financeiro incompatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e atende às normas legais e regimentais, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 06 de abril de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 350/2025

AUTOR: Vereador Professor Hamilton Assis

EMENTA: Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino do Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo promover ações educativas voltadas à igualdade de gênero, ao combate à discriminação e à valorização das mulheres no ambiente escolar, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 408/2025

Autor: Vereadora Cris Correia

Ementa: Dispõe sobre criação de procedimentos a serem adotadas pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 408/2025, de autoria da Vereadora Cris Correia, que dispõe sobre a criação de procedimentos a serem adotados pela Guarda Civil Municipal para a formação de profissionais especializados no atendimento de casos de estupro e pedofilia, com o objetivo de qualificar a atuação dos agentes, garantir um atendimento mais humanizado às vítimas e fortalecer as políticas de proteção e enfrentamento à violência sexual.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação de procedimentos voltados à formação de profissionais da Guarda Civil Municipal para o atendimento de casos de estupro e pedofilia não implica a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter formativo, voltado ao aprimoramento da atuação dos agentes públicos e à qualificação do atendimento às vítimas de violência sexual, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de segurança pública e proteção à criança e ao adolescente.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de capacitações, treinamentos e definição de protocolos de atendimento, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, utilizando estruturas administrativas já existentes e podendo contar com a colaboração de instituições especializadas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 408/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Análise:

O Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria do vereador Beca, propõe a criação do programa Salvador Digital na Saúde, que visa oferecer teleconsultas médicas gratuitas no âmbito do município de Salvador. Este programa será implementado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a possibilidade de parcerias públicas e privadas para sua execução. Entre as diretrizes do programa, destaca-se a garantia de atendimento remoto por profissionais de saúde da rede municipal, utilizando uma plataforma digital própria integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o projeto prioriza o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e promove o agendamento online de consultas, facilitando o acesso aos serviços de saúde para a população.

O acesso ao programa será disponibilizado aos usuários por meio de uma plataforma digital oficial da prefeitura municipal de Salvador, o que representa um avanço significativo na modernização dos serviços de saúde. A iniciativa também prevê a criação de pontos de apoio com acesso à internet e orientação digital em unidades de saúde, escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos públicos, ampliando o alcance do programa.

Embora a proposta tenha méritos importantes, como a promoção do acesso à saúde e a inovação na prestação de serviços, é necessário ressaltar que a execução deste projeto acarretará despesas adicionais que não estavam previstas nas dotações orçamentárias já estabelecidas pela prefeitura. A implementação de um programa dessa magnitude exigirá recursos financeiros significativos, que poderão comprometer o orçamento destinado a outras áreas essenciais. Portanto, considerando as despesas já existentes e a necessidade de manter a sustentabilidade financeira do município, recomenda-se a não aprovação do Projeto de Lei nº 421/2025. A prioridade deve ser a otimização dos recursos já alocados, antes de se comprometer com novas despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 421/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Beca
EMENTA: "Institui o Programa Salvador Digital na Saúde, voltado à oferta de teleconsultas médicas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei que institui o Programa Salvador Digital na Saúde, voltado à oferta de teleconsultas médicas gratuitas à população no Município de Salvador, como forma de ampliar o acesso à atenção básica, à saúde mental e ao acompanhamento de doenças crônicas

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 421/2025.

Salvador, 9 de março de 2026

Vereador Kel Torres
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 14 / 04 / 2026

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 480/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador João Cláudio Bacelar
EMENTA: "Cria o "Selo Hotel Verde" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Kel Torres

Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Salvador, o "Selo Hotel Verde", destinado a reconhecer e estimular estabelecimentos hoteleiros que adotem práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e eficiência energética.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Salvador, 9 de março de 2026

Vereador Kel Torres
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.
Em 14 / 04 / 2026

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Análise:

O Projeto de Lei nº 480/2025, de autoria do vereador Cláudio Bacelar, propõe a criação do Selo Hotel Verde no município de Salvador, uma iniciativa que visa reconhecer e estimular estabelecimentos hoteleiros que adotem práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e eficiência energética. Este selo, de caráter honorífico, não implica qualquer obrigação financeira para o município, o que torna sua implementação viável e sem custos adicionais.

A concessão do Selo Hotel Verde observará critérios mínimos que garantirão a idoneidade e a eficácia da iniciativa, promovendo um padrão elevado de práticas sustentáveis no setor de hospedagem. A proposta é um passo significativo na promoção de um turismo mais responsável e consciente, alinhando-se às crescentes demandas da sociedade por ações que minimizem os impactos ambientais e promovam a inclusão social.

A importância deste projeto reside não apenas no reconhecimento dos esforços de estabelecimentos que buscam operar de maneira sustentável, mas também na valorização e divulgação dessas boas práticas. O selo servirá como uma referência para os consumidores, incentivando a escolha de hotéis que se comprometem com a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social.

Em um cenário onde a sustentabilidade é cada vez mais valorizada, a aprovação do Projeto de Lei nº 480/2025 é essencial. Ele não apenas fortalece a imagem de Salvador como um destino turístico consciente, mas também contribui para a formação de uma cultura de responsabilidade ambiental entre os empresários do setor. Portanto, a criação do Selo Hotel Verde deve ser vista como uma oportunidade de promover um turismo que respeita e valoriza o patrimônio natural e social da cidade.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 480/2025.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 540/2025

AUTOR: Vereador Sandro Filho

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 540/2025, de autoria do Vereador Sandro Filho, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo promover ações de prevenção, conscientização e tratamento do tabagismo, contribuindo para a melhoria da saúde pública.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 540/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 540/2025.

É o parecer.

Salvador, 06 de abril de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
Projetos de Resolução				
PROPOSIÇÃO	**AUTOR**	**EMENTA**	**RELATOR**	**PARECER**
PRE-16/2025	André Fraga	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Juan Franco.	Daniel Alves	Favorável
PRE-17/2025	André Fraga	Concede a Medalha Thomé de Souza à Sra. Ravena Franco.	Daniel Alves	Favorável
PRE-18/2025	Hélio Ferreira	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares á Jorge da Cruz Viera - (Jorge X), diretor da Rede do Arquivo Público do Estado da Bahia	Daniel Alves	Favorável
PRE-19/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Sr. Maria del Mar Femández-Palacios Carmona.	Daniel Alves	Favorável
PRE-20/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Marcelo Werner D'Andrea.	Daniel Alves	Favorável
PRE-21/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Alessandro Cortese.	Daniel Alves	Favorável
PRE-22/2025	Isabela Sousa	Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Dr. Valton Doria Pessoa.	Daniel Alves	Favorável
PRE-23/2025	Silvio Humberto	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Yalle Tárique.	Daniel Alves	Favorável

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 302/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da publicidade, patrocínio e promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas que envolvam resultados de eleições, referendos e plebiscitos no Município de Salvador - BA, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 302/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis, que dispõe sobre a proibição da publicidade, patrocínio e promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas que envolvam resultados de eleições, referendos e plebiscitos no Município de Salvador - BA, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A matéria tratada no presente projeto envolve aspectos diretamente relacionados a:

- Direito eleitoral;
- Sistemas de apostas e jogos;
- Publicidade e atividade econômica em âmbito nacional.

O direito eleitoral é de competência privativa da União, conforme art. 22, inciso I, da Constituição Federal, sendo regulamentado principalmente pelo Código Eleitoral e pela legislação específica expedida pela Justiça Eleitoral.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 302/2025.**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Relator

Mauricio Trindade
Alexandre Aleluia

Luiz Carlos Souza
Aladilce Souza

Paulo Magalhães Jr.
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **50/2026**

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que determine ao órgão municipal competente a realização de estudo técnico de viabilidade, com vistas à implantação do tráfego de veículos na Rua da Rodoviária, no trecho conhecido como Beco da Morte, de modo a viabilizar novo acesso viário ligando a comunidade de Saramandaia à Avenida Antônio Carlos Magalhães

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Ricardo Almeida**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo técnico de viabilidade, com vistas à implantação do tráfego de veículos na Rua da Rodoviária, no trecho conhecido como Beco da Morte, de modo a viabilizar novo acesso viário ligando a comunidade de Saramandaia à Avenida Antônio Carlos Magalhães.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento

Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 50/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 54/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **54/2026**

Autor: Vereador João Cláudio Bacelar

Ementa: Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio dos órgãos competentes, a revitalização da Rua Ruy Barbosa, no Centro Histórico, com melhorias na infraestrutura, iluminação, ordenamento urbano e preservação de seu relevante valor histórico e cultural para Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador João Cláudio Bacelar**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a revitalização da Rua Ruy Barbosa, no Centro Histórico, com melhorias na infraestrutura, iluminação, ordenamento urbano e preservação de seu relevante valor histórico e cultural para Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **107/2026**

Autor: Vereador Cezar Leite

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que viabilize, junto ao órgão competente, a realização de estudo técnico e adoção das providências necessárias para a implantação de uma UPA 24h nos bairros da Pituba e da Amaralina, no município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Cezar Leite, tem por objetivo indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, que viabilize, junto ao órgão competente, a realização de estudo técnico e adoção das providências necessárias para a implantação de uma UPA 24h nos bairros da Pituba e da Amaralina, no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de**

Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 107/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 130/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **130/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro do Farol da Barra

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, tem por objetivo indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro do Farol da Barra

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 23 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.